



PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO INCRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CERTIFICO QUE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Documento de Nº ERECU 02/13
CARTA CONVITE Nº 02/2013 Foi publicado nesta data no mural da
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS

Em 18/06/13

O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes ,s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , GILNEI MEDEIROS BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 554.861.000-78, portador da carteira de identificação RG nº 6048596347 residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Município de Boa Vista do Incra - RS, torna público que inclui/altera disposições no EDITAL DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 02/2013 itens 13 (13.6 e 13.7), 21(21.4 e 21.5), bem como o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta e Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato publicado no dia 12/06/2013, passando a vigorar o que se segue:

“13.6 - A Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Incra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.”

“13.7 – A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato lista completa dos funcionários contendo nome e CPF dos mesmos.”

“21.4 – Ao fiscal do contrato caberá a incumbência de manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Responsável Técnico da adjudicatária.”

”21.5 - A adjudicatária promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do Município.”

MINUTA DO CONTRATO

“CLÁUSULA SEXTA – (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato lista completa dos funcionários contendo nome e CPF dos mesmos.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – (.....)

PARÁGRAFO TERCEIRO

I- Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Carta Convite nº 02/2013 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

II - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.



III - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

IV - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Carta Convite nº 02/2013 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

VI -. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

VII - Apresentar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) no início da execução dos serviços.

VIII - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

IX - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula XI – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'DW' followed by a long, sweeping underline.

X -. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

XI - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

XII - Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.

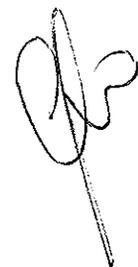
XIII - Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.

XIV - Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas Cláusulas Sexta e Décima Primeira deste Instrumento.

XV - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

XVI - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

XVII - É encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'AF' followed by a long, thin vertical stroke extending downwards.

XVIII - A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, devidamente designado pelo contratado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o qual informará o nome, CPF e registro no órgão competente.

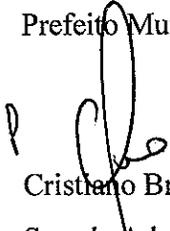
XIX - Comprovação da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.”

Ficam mantidas as demais cláusulas do referido Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca –RS, em 17 de junho de 2013.



Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



Cristiano Bridi
Sec. de Administração e Planejamento

Registre-se e Publique-se.

A handwritten signature or set of initials, possibly 'CPW', written in black ink. The letters are stylized and cursive, with a vertical line extending downwards from the bottom of the 'W'.